# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9820/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/297/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1880770 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : QUINTINA PEIXOTO DE MOURA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, a servidora ***Sr.ª Quintina Peixoto de Moura***, matrícula n.º 61945021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, Município Coxim - Secretaria de Estado de Educação/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica de DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 4967/2019, fls. 24/25, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 13075/2019, fl. 26, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr.ª Quintina Peixoto de Moura encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigos 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.945/2005, e foi deferido por meio de Decreto "P" n.º 5.742, de 21/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.541, de 28/11/2017, fl. 21.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 27 (vinte e sete) anos, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias. | 9.865 (nove mil e oitocentos e sessenta e cinco) dias. |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Quintina Peixoto de Moura**, de Auxiliar de Atividades Educacionais, Município Coxim - Secretaria de Estado de Educação/MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Polly./Net